

**“CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO”  
CONTENDO AS  
“CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO”  
REFERENTES AOS CLIENTES INDUSTRIAIS DA CEG**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO**

**Nº C- /2001**

**ENTRE**

**COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG**

**E**

**CLIENTE**

## SUMÁRIO

### **I - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:**

1. OBJETO
2. QUANTIDADES
3. TARIFA
4. FATURAMENTO E PAGAMENTO
5. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO
6. UTILIZAÇÃO DO GÁS NATURAL
7. INSTALAÇÕES DO CLIENTE
8. MEDIÇÃO DO CONSUMO
9. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR
10. RESPONSABILIDADES
11. RESOLUÇÃO
12. RENÚNCIA
13. CESSÃO
14. DISPOSIÇÕES GERAIS
15. FORO

### **II - CONDIÇÕES PARTICULARES.**

ANEXO I - PLANTA DO PONTO DE ENTREGA.

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG., estabelecida na Av. Pedro II, nº 68, São Cristóvão, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.938.119/0001-69, doravante denominada CEG, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social e, de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, no Bairro de \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CLIENTE, neste ato representada por \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de Gás Natural Canalizado, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas e condições:

### I - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

#### 1. OBJETO

O objeto do presente Contrato é a venda pela CEG, e a compra pelo CLIENTE INDUSTRIAL, de gás natural canalizado.

#### 2. QUANTIDADES

- 2.1 As quantidades de gás natural a serem fornecidas pela CEG e consumidas pelo CLIENTE são as estabelecidas no item 2.1 da Condição Particular Segunda, sendo que o CLIENTE se compromete a consumir gás natural em cada uma das utilizações até as quantidades ora estipuladas.
- 2.2 No caso do CLIENTE desejar modificar as quantidades ora estipuladas, este deverá notificar a CEG, por escrito e com aviso de recebimento, tal intenção. A CEG deverá informar ao CLIENTE, em um prazo máximo de 2 (dois) meses, contados do recebimento da referida notificação, sua concordância ou não com as novas quantidades solicitadas, as condições técnicas e econômicas em que as mesmas podem ser fornecidas e a data a partir da qual seria iniciado o fornecimento das novas quantidades de gás natural. Para efetivar-se uma nova modificação, será respeitado um período mínimo de 1(um) ano.

#### 3. TARIFA

- 3.1 Para o fornecimento ora contratado será cobrada a tarifa de gás natural para uso industrial, definida no item 3.1, da Condição particular Terceira, vigente na data de cada fornecimento.
- 3.1.1 Esta tarifa será atualizada com base nas variações da Estrutura Tarifária prevista no Anexo I do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, autorizadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, ou outro órgão competente que venha a substituí-lo.
- 3.2 A tarifa acima estabelecida sofrerá revisão imediata nas seguintes hipóteses:
- 3.2.1 Revisão para mais ou para menos, sempre que houver acréscimo ou redução de tributos, bem como variação nos custos de aquisição do gás natural pela CEG;
- 3.2.2 Atualização monetária anual, no mês de julho de cada ano, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a

substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses anteriores, excluídas desta atualização as parcelas da tarifa citadas no item anterior;

3.2.3 Quinquenalmente, a contar de 1º de janeiro de 1998, com base no custo dos serviços, consoante o disposto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado em 21.07.97 entre o Estado do Rio de Janeiro e a CEG.

3.2.4 Em cumprimento à determinação dos órgãos oficiais competentes.

3.3 A tarifa de fornecimento de gás natural industrial é aplicada para 1m<sup>3</sup> (um metro cubico) de gás natural, medido nas seguintes condições de referência:

Pressão absoluta = 1,0132 bar;

Temperatura = 20º C;

Poder Calorífico Superior = 9.400 Kcal/m<sup>3</sup>

3.4 O CLIENTE declara estar plenamente ciente do valor da tarifa em vigor nesta data, que é o constante da Cláusula Particular Terceira, declarando ainda ter conhecimento de que tal tarifa sofrerá variações conforme o disposto nesta Cláusula.

3.5 Na hipótese da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, ou qualquer outro órgão competente que venha a substituí-lo, deixar de fixar a Estrutura Tarifária e suas variações citadas no item 3.1.1, a CEG estabelecerá as tarifas, considerando os preços dos demais energéticos alternativos, concorrentes no mercado.

#### **4. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

4.1 A CEG faturará quinzenalmente o CLIENTE. O consumo será expresso em m<sup>3</sup> (metros cúbicos), obtidos a partir da leitura dos equipamentos de medição, corrigindo-se os m<sup>3</sup> (metros cúbicos) medidos para as condições de referência do gás.

4.2 As faturas relativas aos fornecimentos de gás natural deverão ser pagas pelo CLIENTE, em moeda corrente do país, nas agências bancárias conveniadas, no prazo de 5 (cinco) dias à partir da data de apresentação da mesma.

4.3 A falta de pagamento da fatura no prazo previsto facultará à CEG, mediante aviso emitido por fax, telegrama, carta registrada ou telex, a proceder à suspensão ou à interrupção do fornecimento de gás natural ao CLIENTE, caso este não efetue o respectivo pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, computando a partir do recebimento do aviso.

4.4 Em caso de atraso no pagamento pelo CLIENTE, sobre o respectivo valor incidirá multa de 2% (dois por cento), bem como os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme a legislação em vigor, além da atualização monetária calculada com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo. Neste caso a CEG poderá, ainda, exigir do CLIENTE o pagamento adiantado correspondente ao consumo quinzenal previsto para os fornecimentos posteriores.

4.5 Constatando-se diferença no valor cobrado pela CEG, que não se origine de erro material ou de cálculo, o CLIENTE pagará, como mínimo, a parte não discutida e, se no prazo de 2 (dois) meses as partes contratantes não resolverem sobre o saldo remanescente, de mútuo acordo, qualquer delas poderá recorrer ao foro competente estipulado na condição Geral 15.

4.6 Ocorrendo o pagamento excessivo por parte do CLIENTE ou deixando a CEG de receber a parte que lhe cabia, sobre tais valores incidirão, desde o dia seguinte ao do vencimento

da fatura até o seu efetivo pagamento, os juros moratórios estipulados no item 4.4 acima e atualização monetária conforme a legislação em vigor.

- 4.7** Se uma fatura apresentar erros materiais ou de cálculo, quaisquer das Partes dará conhecimento à outra, e a CEG abonará ou acrescentará a quantidade cabível na fatura seguinte. Decorridos 6 (seis) meses da data da apresentação de uma fatura, nenhuma das Partes poderá fazer qualquer reclamação com relação ao valor embutido na mesma.
- 4.8** O CLIENTE pagará um valor mensal, conforme o especificado no item 1.4 da Condição Particular primeira, pela utilização e conservação da Estação de Regulagem e Medição instalado, o qual será cobrado juntamente com as contas de gás. Esse valor será reajustado anualmente, ou em menor período que a legislação venha a permitir, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

## **5. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO**

- 5.1** O gás natural será entregue ao CLIENTE NO Ponto de Transferência definido no Anexo I e na pressão indicada no item 1.3 da condição Particular Primeira, sempre que o consumo do CLIENTE não ultrapasse as quantidades contratadas.
- 5.2** Os materiais e equipamentos utilizados para o fornecimento de gás natural, até a Estação de Regulagem e Medição inclusive, integram e pertencem exclusivamente ao patrimônio da CEG, a quem compete sua instalação, operação, manutenção e reposição, com o direito a utilizá-los de acordo com as normas vigentes.
- 5.3** O CLIENTE poderá solicitar que se verifique a comprovação do Poder Calorífico Superior do gás natural, de acordo com o especificado nas normas vigentes.
- 5.4** O gás natural a ser entregue pela CEG ao CLIENTE deverá obedecer as especificações ditadas pela Portaria nº 41 de 15 de abril de 1998 da Agência Nacional do Petróleo (ANP), ou aquela que vier a substituí-la.
- 5.5** A CEG poderá suspender ou interromper o fornecimento do gás natural ao CLIENTE por qualquer uma das seguintes razões:
- (I)** para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer ordem em qualquer parte dos sistemas, com prévia notificação ao CLIENTE, de no mínimo de 15 (quinze) dias, salvo no caso de ameaça à segurança de pessoas ou bens, em que tal notificação não se fará necessária;
  - (II)** para atender a exigência de autoridades públicas;
  - (III)** quando o CLIENTE efetuar aumentos, não autorizados pela CEG, na dimensão ou capacidade total do(s) equipamento(s) que utilizará (ão) o gás natural;
  - (IV)** no caso de o CLIENTE impedir ou obstruir injustificadamente à CEG o acesso ao equipamento de medição ou outras instalações de serviço, ou se dito acesso implicar risco pessoal para os prepostos da CEG;
  - (V)** redução ou falha no fornecimento da PETROBRAS S/A, ou qualquer outro transportador ou produtor para os prepostos da CEG;
  - (VI)** nos demais casos previstos nas leis vigentes.

## **6. UTILIZAÇÃO DO GÁS NATURAL**

- 6.1** O gás natural contratado será destinado exclusivamente às utilizações estabelecidas no item 2.2 da Condição Particular Segunda.

- 6.2** A CEG poderá realizar nas dependências do CLIENTE as comprovações necessárias em relação à utilização ou destino do gás natural ora fornecido, sendo que tais comprovações serão realizadas no horário de funcionamento do CLIENTE.

## **7. INSTALAÇÕES DO CLIENTE**

- 7.1** Os projetos das instalações internas do gás natural, ou suas posteriores modificações, que venham a alterar as condições de operação e fornecimento estabelecidas no presente Contrato, deverão ser revisados e aprovados pela CEG antes da sua realização e, para tanto, o CLIENTE deverá apresentar à CEG o projeto correspondente.
- 7.2** Não obstante o previsto no item anterior, o CLIENTE será responsável pela correta operação e manutenção das instalações internas, pelo cumprimento das normas técnicas vigentes e por qualquer dano que se possa produzir como consequência da utilização das referidas instalações.
- 7.3** O CLIENTE deve manter livre e desimpedida a área do ramal interno até a Estação de Regulagem e Medição, devendo adotar, inclusive, as medidas de proteção que se fizerem necessárias.
- 7.4** O CLIENTE cede gratuitamente e sem qualquer ônus para a CEG, o espaço destinado à instalação do(s) equipamento(s) medidor(es) de propriedade da CEG, segundo as normas de segurança em vigor e recomendações técnicas desta.

## **8. MEDIÇÃO DO CONSUMO**

- 8.1** A medição do consumo de gás natural será efetuada através de equipamentos de medição, de propriedade da CEG, apropriados ao tipo de consumo contratado. Os equipamentos de medição instalados atenderão as normas vigentes.
- 8.2** A CEG poderá instalar um equipamento de medição para cada tarifa aplicável ao consumo contratado, de conformidade com o presente Contrato.
- 8.3** O CLIENTE deverá realizar leituras diárias, preferencialmente numa mesma hora, sendo que estas serão enviadas a CEG quinzenalmente.
- 8.4** No caso de falha nos equipamentos de medição, a CEG poderá utilizar, caso exista, a tubulação de passagem direta (by-pass). O volume consumido pelo CLIENTE será calculado tomando-se como base a média diária de consumo dos últimos 90 (noventa) dias em que ocorreu consumo efetivo, multiplicado pelo número de dias em que os medidores deixaram de registrar as quantidades de gás natural efetivamente fornecidas.
- 8.5** O CLIENTE não poderá proceder a nenhum tipo de manipulação dos lacres dos equipamentos de medição.
- 8.6** O CLIENTE poderá solicitar aferição, mediante justificativa escrita, até 15 (quinze) dias após o recebimento da conta de gás. Se o equipamento de medição da CEG, após a sua aferição, for considerado calibrado, será cobrado do CLIENTE o custo da referida aferição.
- 8.7** Sempre que o equipamento de medição da CEG, após a sua aferição, for considerado descalibrado, será determinado o respectivo fator de correção para compensar o volume medido a maior, ou a menor, no período em que o equipamento de medição operou descalibrado. Case esse período não possa ser determinado, o fator de correção será aplicado sobre o volume total medido num período de tempo igual à metade do

transcorrido desde a data da sua instalação, ou última verificação, até o dia em que o erro tenha sido corrigido, ficando a aplicação do de correção limitado a um período máximo de 6 (seis) meses.

- 8.8** Somente as correções que excederem a 2% (dois por cento), para mais ou para menos, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas pelo equipamento de medição descalibrado.
- 8.9** Para fins de faturamento, o ajuste que se fizer necessário em decorrência de equipamento de medição descalibrado, será creditado, ou debitado, ao CLIENTE na conta de gás seguinte à constatação descrita nos itens anteriores.
- 8.10** O CLIENTE deverá zelar pela guarda e proteção do Estado de Regulagem e Medição. Os custos referentes a quaisquer danos causados neste equipamento, por culpa do CLIENTE, deverão ser ressarcidos à CEG.
- 8.11** Fica facultado à CEG, sempre que esta desejar, o acesso aos equipamentos de medição, para que seus representantes, credenciados ou contratados, possam verificar as condições de funcionamento dos mesmos, bem como proceder as medições previstas.
- 8.12** Em qualquer hipótese de encerramento do presente Contrato, a CEG terá pleno direito de retirar imediatamente a Estação de Regulagem e Medição instalada na unidade de consumo, cabendo ao CLIENTE colaborar com a CEG para a efetivação de tal medida.

## **9. TARIFA**

- 9.1** As Partes serão dispensadas do cumprimento do estipulado neste Contrato, na medida em que o motivo de tal inadimplemento contratual seja decorrente de Caso Fortuito ou Força maior, conforme definido no Código Civil Brasileiro, artigo 1058 e seu parágrafo único. O CLIENTE será dispensado do cumprimento de suas obrigações caso seja impedido de cumpri-las por motivo de Caso Fortuito ou de Força Maior, ficando a CEG dispensada da obrigação de fornecer gás natural em caso de ocorrência de qualquer um dos citados eventos, que afete as suas instalações de produção, compressão ou tratamento de gás natural ou qualquer gasoduto necessário para o transporte do gás natural até o Ponto de Entrega, ou ainda, de fatos operacionais atribuíveis diretamente à PETROBRAS S/A, ou qualquer outro transportador ou produtor que supra ou venha a suprir a CEG.
- 9.2** Os eventos de “Caso Fortuito” ou “Força Maior” somente serão considerados na medida em que tais circunstâncias não estejam sob controle da Parte afetada, não podendo ser por ela previstos, impedidos ou removidos, e desde que a Parte tenha tomado todas as medidas para impedir e/ou mitigar o evento e que tal evento não seja resultado do inadimplemento de uma obrigação contratual.
- 9.3** Em todos os eventos de “Caso Fortuito” ou “Força maior”, a Parte afetada pelo citado evento deverá comunicar à outra de sua ocorrência, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do mesmo, informando ainda as ações tomadas para mitigar tal evento. A “Força maior” não abrangerá:
- (I)** dificuldades econômicas;
  - (II)** alterações no mercado;
  - (III)** atraso no cumprimento das obrigações por parte de empresas contratadas ou pelo atraso na entrega de máquinas, equipamentos, materiais, peças de reposição, ou bens de consumo, exceto se tal atraso ou entrega com atraso se dever a um evento de “Caso Fortuito” ou “Força Maior”.

**9.4** Nenhuma das Partes poderá se eximir de suas responsabilidades com base na alegação de “Caso Fortuito” ou “Força Maior”, ainda que tais eventos tenham efetivamente ocorrido, se forem os mesmos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia, ações dolosas ou do inadimplemento por qualquer das Partes, das obrigações decorrentes deste Contrato, de Leis, Decretos, ou outros mandamentos legais, normas técnicas, regulamentos aplicáveis.

Caso o evento de “Caso Fortuito” ou “Força Maior” nesta Cláusula definido como excludente de responsabilidades persista por um período superior a 90 (noventa) dias contados da comunicação prevista no item 9.3 desta Cláusula, será facultado a qualquer das Partes dar por encerrado o presente Contrato, sem ônus de Parte a Parte, mediante comunicação por escrito da parte interessada à outra, obrigando-se o CLIENTE a realizar o pagamento de todas as quantidades de gás que estejam pendentes até a data do encerramento deste instrumento.

## **10. RESPONSABILIDADES**

**10.1** Cada uma das Partes será responsável pelos danos e prejuízos causados a outra parte e/ou a terceiros como consequência do inadimplemento de qualquer de suas obrigações descritas no presente instrumento.

**10.2** A CEG não será responsável pelas perdas ou danos ocorridos ao CLIENTE como consequência da utilização, por parte deste, de consumos diários e horários diferentes dos ora contratados, bem como por qualquer tipo de utilização que não esteja de conformidade com os termos do presente instrumento, salvo se ocorrer devido a fatos imputáveis diretamente à CEG

## **11. RESOLUÇÃO**

**11.1** O presente Contrato será resolvido ocorrendo qualquer uma das seguintes situações:

- (I)** Nos casos previstos nas leis em vigor;
- (II)** Pelo inadimplemento de quaisquer das obrigações estipuladas no presente instrumento. Nesta hipótese, a Parte adimplente deverá comunicar a Parte inadimplente, por escrito, do inadimplemento, concedendo a esta, um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da citada comunicação, para que seja sanado o inadimplemento, o que, não ocorrendo, ocasionará a resolução imediata do Contrato;
- (III)** No caso do CLIENTE ceder a terceiros o gás natural ora contratado, ou este seja destinado ao uso diverso daquele estabelecido no item 2.2 da Condição Particular Segunda;
- (IV)** No caso de fraude, manipulação indevida dos equipamentos de medição ou irregularidades nas leituras indicadas no item 8.3, da Cláusula 8, das Condições Gerais de Fornecimento;
- (V)** No caso do CLIENTE cessar as suas atividades ou não iniciar o consumo regular deste no prazo de 6(seis) meses contados a partir do início efetivo do fornecimento gás natural.

**11.2** Ocorrendo a resolução nos termos do disposto acima, o CLIENTE deverá realizar o pagamento de todas as quantidades pendentes relativas ao presente instrumento e, excluída a hipótese da alínea I do item 11.1, caso a resolução ocorra por culpa do CLIENTE, será permitida a cobrança pela CEG de indenização por perdas e danos em decorrência de resolução contratual.

## **12. RENÚNCIA**

A renúncia, expressa ou presumida, por qualquer das Partes, em qualquer momento, a alguns dos direitos previstos no presente instrumento não significará renúncia ao exercício desse mesmo direito em outra oportunidade, ou ao exercício de quaisquer outros direitos previstos no presente.

### **13. CESSÃO**

O CLIENTE não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, devendo previamente comunicar à CEG qualquer alteração na sua estrutura jurídica.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1** Fazem parte integrante deste instrumento, as Condições Gerais de Fornecimento, as Condições Particulares e o Anexo I, em apenso, devidamente assinados e rubricados pelas Partes.
- 14.2** Fica revogado e/ou resolvido qualquer acordo, compromisso, contrato ou comunicação (oral ou escrita) anteriores, que tenham pertinência com a assinatura do presente instrumento.
- 14.3** Este Contrato de Fornecimento de Gás Natural é, ainda, regido por toda a legislação aplicável à espécie, pelas Normas Técnicas adotadas pela CEG, as Normas Regulamentares baixadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, e as disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, firmado entre a CEG e o Estado do Rio de Janeiro, em 21/07/97.
- 14.4** Qualquer modificação nos termos do presente Contrato, para que tenha eficácia, deverá ser objeto de expresso termo aditivo.
- 14.5** Ocorrendo, por disposição judicial ou por outro motivo, a invalidade ou ineficácia de qualquer Cláusula do presente instrumento, total ou parcialmente, tal fato não se estenderá às demais Cláusulas ora pactuadas, as quais manter-se-ão em pleno vigor, sendo que as Partes acordam, desde já, em substituir aquela Cláusula inválida ou ineficaz por outra a mais similar possível.

### **15. FORO**

As Partes contratantes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.